



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.302, de 14 de fevereiro de 2020.

*“Concede revisão geral aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), nos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixado pela Lei 1.891/12, a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Bueno Brandão, 14 de fevereiro de 2020.

Silvio Antônio Félix  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.2.302/2020

### TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS
01	R\$1.121,20
02	R\$1.984,40
03	R\$2.538,16
04	R\$3.275,20